

ANO ..2013.....

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE ..Projeto de Lei nº 211/2013.....

OBJETO ..Acrescenta inciso no art. 13 da Lei 2544/1996, dá outras
providências.....

Apresentado em sessão do dia ..25/11/2013.....

Autoria ..Poder Executivo.....

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em ..09.12.2013..... Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº ..4699/2013.....

Lei nº ..4745 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013.....



**Prefeitura de
Bebedouro**

ADM. 2013/2016



Unindo esforços, somando competências

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo

LEI Nº 4745 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013.

Acrescenta inciso ao artigo 13 da Lei n. 2.544/1996, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescentado inciso III ao artigo 13 da Lei n. 2.544/1996, com a seguinte redação:

III - utilizar até 60% (sessenta por cento) dos recursos oriundos do Fundo Municipal de Assistência Social, destinados a execução das ações continuadas de assistência social, no pagamento dos profissionais que integram as equipes de referência do SUAS, conforme art. 6º e seguintes da Lei n. 8.742/1993.

Art. 2º As despesas eventualmente decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 11 de dezembro de 2013.

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 11 de dezembro de 2013.

Ivanira A de Souza
Assessor Técnico

“Deus Seja Louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/516/2013 - je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 10 de dezembro de 2013.

Excelentíssimo Senhor,

Informo-lhe que na sessão ordinária realizada ontem, dia 09/12, foram aprovados os Projetos de Lei n. 202 e 211/2013, ambos de autoria do Poder Executivo, o Projeto de Lei n. 210/2013, de autoria do vereador Paulo Henrique Ignácio Pereira, o Projeto de Lein. 221/2013, de autoria dos vereadores Paulo Henrique Ignácio Pereira e Juliano Cesar Rodrigues, e o Projeto de Lei Complementar n. 11/2013, de autoria do vereador Paulo Henrique Ignácio Pereira.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo os Autógrafos de Lei n. 4697, 4698, 4699 e 4700/2013, bem como o Autógrafo de Lei Complementar n. 104/2013.

Atenciosamente,


Angelo Rafael Latorre Daolio
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
Fernando Galvão Moura
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO - SP

16/12/13
Andrezza



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4699/2013

Acrescenta inciso ao artigo 13 da Lei n. 2.544/1996, e dá outras providências.

De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescentado inciso III ao artigo 13 da Lei n. 2.544/1996, com a seguinte redação:

III - utilizar até 60% (sessenta por cento) dos recursos oriundos do Fundo Municipal de Assistência Social, destinados a execução das ações continuadas de assistência social, no pagamento dos profissionais que integram as equipes de referencia do SUAS, conforme art. 6º e seguintes da Lei n. 8.742/1993.

Art. 2º As despesas eventualmente decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 10 de dezembro de 2013.


Angelo Rafael Latorre Daolio
PRESIDENTE


Luiz Carlos de Freitas
1º SECRETÁRIO


José Roberto De Rosis Mazzeu
2º SECRETÁRIO

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei n. 211/2013, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Acrescenta inciso ao artigo 13 da Lei n. 2.544/1996, e dá outafs providências.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer

REGULAMENTAR

Sala das Comissões, 09 de dezembro de 2013.

Paulo Henrique Ignácio Pereira
RELATOR

José Roberto de Rosis Mazzeu
PRESIDENTE

Juliano Cesar Rodrigues
MEMBRO

007



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei n. 211/2013, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Acrescenta inciso ao artigo 13 da Lei n. 2.544/1996, e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

~~REGULARIDADE~~.....

Sala das Comissões, 09 de dezembro de 2013.


Tiago Bosco de Souza Elias
RELATOR

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.


Nasser José Delgado Abdallah
PRESIDENTE


Luiz Carlos de Freitas
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei n. 211/2013, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Acrescenta inciso ao artigo 13 da Lei n. 2.544/1996, e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de
LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE.

Sala das Comissões, 09 de dezembro de 2013.



Lucas Gibin Seren
RELATOR

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo relator.



Fernando Jose Piffer
PRÉSIDENTE



José Baptista de Carvalho Neto
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI 211/2013: Acrescenta inciso ao art. 13, da Lei Municipal nº 2.544/1996 e dá outras providências.

PARECER DO ASSISTENTE JURÍDICO LEGISLATIVO

Diante das atribuições pertinentes ao Assistente Jurídico-Legislativo (Resolução 74/2003) passo a emitir meu parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe, o qual acrescenta o inciso III, ao artigo 13, da Lei Municipal nº 2.544, de 14 de junho de 1996, para possibilitar que até 60% dos recursos financeiros do FMAS sejam direcionados ao pagamento dos profissionais que integram as equipes de referência dos SUAS – Sistema Único de Assistência Social, conforme art. 6º e seguintes da Lei Federal nº 8.742/93. Isto posto, passo a dar meu parecer.

DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

Segundo verte do artigo 30, inciso I, da CF/88, compete ao Município legislar sobre os assuntos de interesse local. No caso em apreço, não restam dúvidas no sentido de que a alteração de legislação local para possibilitar pagamento dos profissionais integrantes das equipes de referência dos SUAS – Sistema Único de Assistência Social, se insere dentre os assuntos de interesse local.

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO

Por seu turno, a LOMB prevê no inciso I, do artigo 13, a competência municipal para promover a ASSISTÊNCIA SOCIAL:

Art. 13 - Ao Município compete concorrentemente com o Estado:

*I - promover a educação, a cultura e a **assistência social**;*

Desse modo, a utilização de parte dos recursos do FMAS para pagamento dos profissionais que integram as equipes de referência dos SUAS – Sistema Único de Assistência Social possibilita o incremento dessa promoção social a cargo do município.

De outro lado, é certo que a Lei Federal nº 8.742/93 prevê em seu artigo 6-E que os recursos do SUAS – Sistema Único de Assistência Social poderão ser aplicados no pagamento dos profissionais que integrarem as equipes de referência. Portanto, a iniciativa local não destoia da legislação federal.

Na espécie, portanto, não vejo qualquer vício de **COMPETÊNCIA** ou **LEGALIDADE** que possa desnaturar as pretensões trazidas pelo PROJETO DE LEI em foco. É meu parecer, s.m.j.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 22 de novembro de 2013.

Antonio Alberto Camargo Salvatti
Assistente Jurídico Legislativo
OAB/SP 112.825.

“Deus seja louvado”

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 14 de Novembro de 2013.
OEP/ 1230/2013

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Dirigimo-nos a este Legislativo, solicitando que os senhores vereadores analisem e procedam a aprovação do projeto em apreço.

Trata-se de alteração da Lei do Fundo Municipal de Assistência Social para constar que poderá ser utilizado até 60% (sessenta por cento) dos recursos oriundos do Fundo Municipal de Assistência Social, destinados a execução das ações continuadas de assistência social, no pagamento de profissionais que integram as equipes de referência do SUAS.

Informa ainda, que o SUAS, ou seja, o Sistema Único de Assistência Social é um sistema público que organiza de forma descentralizada os serviços sócio assistências no Brasil. Com um modelo de gestão participativa ele articula os esforços e recursos dos três níveis de governo para a execução e o financiamento da Política Nacional de Assistência Social (PNAS), envolvendo diretamente as estruturas e marcos regulatórios nacionais, estaduais, municipais e do Distrito Federal.

O SUAS é coordenado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS), o Sistema é composto pelo poder público e a sociedade civil, que participa diretamente do processo de gestão compartilhada, no município esta participação se dá através do Conselho de Assistência Social.

O SUAS organiza as ações de assistência social em dois tipos de proteção social. A primeira é a Proteção Social Básica, destinada à prevenção de riscos sociais e pessoais, por meio da oferta de programas, projetos, serviços e benefícios a indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade social. A segunda é a Proteção Social Especial, destinada a famílias e indivíduos que já se encontram em situação de risco e que tiveram seus direitos violados por ocorrência de abandono, maus tratos, abuso sexual, uso de drogas, entre outros aspectos.

Como se pode vislumbrar o serviço e atendimento prestado pelo SUAS é de extrema importância e seriedade, portanto, necessita de profissionais capacitados e empenhados na causa assistencialista.

A autorização para o uso dos recursos para pagamento de profissionais tem o objetivo de contratar 4 (quatro) Assistentes Sociais, sendo 3 (três) para o CRAS e 1 (uma) para o CREAS, a fim de complementar o trabalho técnico da Política Pública SUAS.



Eram estes os motivos que havíamos a relatar à pessoa do Senhor Ilustre Presidente e demais Agentes Políticos deste Legislativo, colocando-nos à disposição para maiores esclarecimentos, que se fizerem necessários.

Sem mais para o momento, ficamos no aguardo da necessária aprovação do projeto em apreço, aproveitando a oportunidade, para uma vez mais, remeter nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

FERNANDO GALVÃO MOURA
Prefeito Municipal de Bebedouro

A Sua Excelência o Senhor
Angelo Rafael Latorre Daolio
Presidente da Câmara Municipal
Bebedouro-SP.

“Deus Seja Louvado



PROJETO DE LEI Nº 211 /2013.

**ACRESCENTA INCISO NO ART. 13 DA LEI 2544/1996, DÁ
OUTRAS PROVIDENCIAS.**

FERNANDO GALVÃO MOURA, Prefeito Municipal de Bebedouro, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Bebedouro aprova a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica acrescentado o inciso III ao Art. 13 da lei 2544/1996, com os dizeres:

III - utilizar até 60% (sessenta por cento) dos recursos oriundos do Fundo Municipal de Assistência Social, destinados a execução das ações continuadas de assistência social, no Pagamento dos profissionais que integram as equipes de referencia dos SUAS, conforme art. 6º e seguintes da Lei 8742/1993.

Art. 2º As despesas eventualmente decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas quando necessário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 14 de Novembro de 2013.

FERNANDO GALVÃO MOURA
Prefeito Municipal de Bebedouro

APROVADO EM: 09/12/13

8 VOTOS FAVORÁVEIS

— VOTOS CONTRÁRIOS

— ABSTENÇÕES

2 AUSÊNCIAS

Angelo Rafael Latorre Daolio
PRESIDENTE

AUSENTE DO PLENARIO

VEREADOR(S)

**PAULO HENRIQUE IGNÁCIO PEREIRA
VEREADOR**

**JOSÉ BAPTISTA DE CARVALHO NETO
VEREADOR**